



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 468/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Carlos Guimarães Pimenta, presentes os Auditores Dra. Tatiana Loureiro Binato, Dr. Abrahão T. de Mendonça, Dr. Rafael de A. Costa e Fabrício M. R. de Almeida, Procurador Dr. Renato Darlan, reuniu-se às 14h do dia 26 de outubro de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomindo as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 1000/2012

Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Imperial FC x Mesquita FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 01/07/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo: nº 1001/2012

Denunciado: AC Apollo (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x AC Apollo

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 1002/2012

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 191 inc. III CBJD c/c art. 11 Reg. Geral das Competições

Denunciado: Hewerton Almeida Relvas da Costa (árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Fluminense FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 22/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (adv. COAF)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do art. 11 Regulamento Geral das Competições.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º Denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1003/2012

Denunciado: Peterson Simão de Souza Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 29/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1004/2012

Denunciado: Fernando Antonio Melo Lopes (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inc. I do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Americano FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 29/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (adv. Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250, 1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 1005/2012

Denunciado: Heitor Nantes Teixeira Moreira (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Villa Rio EC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 23/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. CA Barra da Tijuca)

Auditor Relator: Dr. Fabricio Mercandelli R. de Almeida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 1006/2012

Denunciado: Luiz Paulo França do Nascimento (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 03/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Leonardo A Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 1007/2012

Denunciado: Condor AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Condor AC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 11/10/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Issac Chaficks (adv. Condor)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Preliminarmente foi requerida pela defesa a baixa dos autos para que fosse chamado o árbitro da partida e o funcionário da FFERJ o Sr. Caetano, a preliminar não foi acolhida pela Comissão.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 11) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h25min.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

**José Carlos Guimarães Pimenta
Presidente**

**Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**